

L E I   Nº   103

DISPÕE SÔBRE: Institue a Comissão do Plano Diretor do Município de TARABAI, e dá outras providências.

ELISIO PEREIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Tarabai, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei | Faço saber que a Câmara Municipal de Tarabai, decreta e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituída a Comissão do Plano Diretor do Município de TARABAI, presidida pelo Prefeito, com a constituição e as atribuições definidas nesta lei.

Artigo 2º - A Comissão será constituída de nove (9) membros, nomeados pelo Prefeito dentro do seguinte critério:

- I - um representante da Prefeitura;
- II - um representante da Câmara;
- III - um representante do Comércio;
- IV - um representante da Indústria;
- V - um representante da lavoura e da Pecuária;
- VI - um representante das Profissões Liberais;
- VII - um representante do Ensino;
- VIII - um representante das associações recreativas e esportivas;
- IX - um representante da Imprensa local.

Parag. 1º - A Comissão será assistida por um urbanista, de sua escolha, contratado pelo Prefeito, para a orientação dos trabalhos do Escritório Técnico o qual deverá tomar parte nas reuniões e debates, mas sem direito a voto.

Parag. 2º - A Comissão elegerá, em sua primeira reunião, dentre seus membros um Vice-Presidente, um Secretário e o relator do Regimento Interno, a ser aprovado dentro de 30 dias.

Parag. 3º - O mandato de membros da Comissão terá caráter cívico, gratuito e serviços relevantes, será exercido por seis anos, renovável de dois em dois anos, pelo têtço, em rodízio, sendo permitida a recondução.



Parag. 4º - O membro da Comissão que deixar de comparecer a três reuniões consecutivas, ou deixar de emitir parecer / em assunto sujeito à sua consideração por mais de 30 dias, sem justificativa aceita pela Comissão, perderá automaticamente o mandato, devendo ser substituído dentro de 20 dias da comunicação ao Prefeito.

Artigo 3º - Compete à Comissão:

- I - orientar a elaboração do Plano Diretor do Município / e, após sua aprovação por lei, orientar e fiscalizar sua execução e propor as modificações que se torna- / rem necessárias;
- II - emitir parecer sobre todo projeto de lei ou medida / administrativa de caráter urbanístico, ou relaciona- do com os serviços de utilidade pública do Município, ouvido o Escritório Técnico;
- III - promover estudos e divulgação de conhecimentos urba- nístico, e especialmente do Plano Diretor do Municí- pio;
- IV - indicar ao Prefeito o urbanista a ser contratado pa- ra organizar e dirigir os trabalhos de elaboração do Plano Diretor do Município e solicitar o pessoal ad- ministrativo e técnico necessário ao desempenho de suas atribuições, bem assim o material e local para / suas reuniões e serviços;
- V - elaborar o seu regimento interno e realizar os seus trabalhos, observados os seguintes princípios:
  - a)- realização de, pelo menos, uma reunião por mês;
  - b)- deliberações por maioria absoluta;
  - c)- registro, em ata e arquivos adequados, de tôdas as / deliberações, pareceres, votos, plantas e demais tra- balhos da comissão e de seus técnicos;
  - d)- publicidade de suas reuniões e de seus trabalhos.

Artigo 4º - Na elaboração do Plano Diretor do Município, a Comis- são deverá apresentar, no mínimo, os seguintes ele- / mentos:

- I - Planta geral do Município com os sistemas viário e demais características da zona rural;
- II - Planta cadastral da cidade com o sistema viário e demais características do perímetro urbano e subur-



bano;

III - Plano de Zoneamento;

IV - Código de Obras;

V - Planta de espaços verdes e áreas de recreações ativas;

VI - Planos de obras e serviços de utilidade pública;

VII - Planta esquemática geral com os projetos para as obras e serviços futuros;

VIII - Anexos explicativos do Plano Diretor e de sua execução (projetos, orçamentos, memoriais), referentes a todos/ os seus elementos e etapas de realização, que constituem em os planos executivos.

Artigo 5º - A Comissão deverá instalar-se e iniciar seus trabalhos dentro de 30 dias da nomeação de seus membros, e o Plano Diretor deverá ser apresentado à aprovação legislativa dentro de um ano da instalação da Comissão.

§ Único - Desde a instalação da Comissão, nenhum projeto de lei ou medida administrativa referente a arruamento, loteamento, construções, espaços verdes, obras e serviços/ de utilidade pública poderá ser aprovado ou executado/ sem prévio parecer da Comissão do Plano Diretor do Município.

Artigo 6º - A Prefeitura deverá fornecer à Comissão funcionários,/ local, material e demais meios necessários à realização de seus trabalhos dentro da verba que fôr destinada, em cada exercício, no orçamento do Município, ao Plano Diretor.

Artigo 7º - O Escritório Técnico será instalado e dirigido pelo Urbanista - Engenheiro ou Arquiteto - que fôr contratado para êsse fim pela Prefeitura, na forma prevista no § 1º do artigo 2º desta lei.

Artigo 8º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir o crédito especial de RCr\$ 30.000,00 (Trinta mil cruzeiros novos), à conta desrecursos financeiros disponíveis, para atender a execução da presente lei no corrente exercício e, ainda, se necessário a fazer consignar verba/ própria nos futuros Orçamentos.

Artigo 9º - A presente lei só poderá ser modificada ou revogada pelo mínimo de dois terços dos Vereadores que compõem a Câmara Municipal local, após quatro anos contados da



data de sua promulgação.

Artigo 10º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tarabay, 28 de novembro de 1 968.

Elisio Pereira da Silva  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Tarabay, na data supra.

Josias de Oliveira Leite  
Resp/ pelo exp. da Secretaria.